Câmara Municipal
Lapa Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/72

Súmula: Cria o Título de Honorabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:

Art. 1º - Tôdas as pessoas físicas ou juridicas, que direta ou in. tamente colaborem em qualquer setor em benefício da LAPA, serão agraci. dos com o título de PERSONALIDADES DO ANO.

Art. 2º - Só será concedido o título pelo Legislativo e Executivo, após regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1972.

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 32/71

Súmula:- Oficializa o "JORNAL DA LAPA"

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º - É considerado órgão Oficial do Municipio , o "JORNAL DA LAPA".

Art. 2º - É transferido ao referido órgão de Imprensa local, parte da / verba destinada a publicação de atos oficiais do Municipio, / na dotação prevista para o referido fim orçamentariamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1972, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.A. Calderari
1º Secretário.

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Ofício nº 13/72

Lapa, 14 de março de 1972

Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Exmo. Sr. Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal
Assunto:Comunicação (faz)

Senhor Prefeito:

Venho pelo presente comunicar que, em sessão ontem realizada, esta Casa manteve o Veto, aposto,por V.Exa., ao projeto de / Lei nº 32/71, que oficializa o Jornal da Lapa,

Ao ensejo, reitero a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fénelon Weinhardt Moreira

Presidente.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 1/72.-

Lapa, 11 de janeiro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a V.Excia. o Veto total ao Projeto de Lei nº 32/71, conforme as razões nêle contidas.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FENELON W. MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1/72
DATA 11 / 1 / 72
Corr. Recebida

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/71

RAZOÊS DO VETO

A) PRELIMINARMENTE

Já existe no municipio um órgão oficial cuja finalidade precípua e única é a divulgação e publicação de todas as leis e decretos do executivo. Trata-se do BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, instituido pela Lei Municipal nº 271 de 14 de dezembro de 1961, transcrita na edição nº 1)ano I) do mesmo boletim, e também no Diário Oficial do Estado. Êsse Boletim é distribuido gratuitamente às autoridades locais e a todos os particulares que dele queiram tomar conhecimento, inclusive da imprensa particular local se assim o quizer para melhor informar seus leitores. Além dêsse órgão de publicidade, conta também a Prefeitura Municipal com a divulgação, gratuita, de seus atos através da emissora de radiodifusão desta cidade, que possue maior penetração entre os munícipes que o "Jornal da Lapa".

A validade do "BOLETIM OFICIAL" é consagrada pela jurisprudência, ressalvada apenas, quanto alguma matéria que, por sua natureza e por dispositivo legal, terá de ser obrigatóriamente publicada no Diário Oficial do Estado.

B) RAZOÊS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA

01- Não há na Lei Orçamentária para o exercicio financeiro de 1972, dotação destinada a subvencionar êste ou aquele jornal para publicação dos atos oficiais do município.

02- O decreto municipal nº 502 que estabelece a discriminação analitica da Lei nº 502 (Lei Orçamento), consigna na dotação "Serviços de Terceiros"- SECRETARIA - letra b, a importância destinada a cobrir despesas de "publicaçoês e divulgaçoês".

03- Essa verba em hipótese alguma poderá ser transferida. Trata-se de despesas de "publicaçoês e divulgaçoês", sendo despesas de custeio e não de transferências correntes.

04- A Lei nº 32/71, da Câmara Municipal determina seja transferida ao "Jornal da Lapa", parte da verba destinada a publicação de atos de oficiais do Municipio. Dá a entender que se trata de uma subvenção (transferencias correntes) aquele órgão de imprensa. Para tanto seria necessário constar da Lei orçamentária,

05- Pelo mecanismo da Lei nº 4.320, conforme o disposto no paragrafo 3º do art. 12, as subvençoẽs são sempre transferências correntes (despesas às quais não corresponda contraprestação de serviços ou bens), e destinam-se a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, havendo duas classes de subvençoẽs:-

a) Subvençoẽs sociais, as que se destinem a instituiçoẽs públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

b) Subvençoẽs econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, agrícola os pastoril (com lucros).

06- Em ambas as hipóteses a concessão deverá ser disciplinada pelo disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64

C) RAZOẼS DE ORDEM LEGAL

Nulo é o contrato quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a taxação do preço. Isso chama-se "CLÁUSULA LEONINA" ela invalida qualquer contrato. A Lei Municipal não pode obrigar o executivo a cometer uma ilegalidade.

Apenas para argumentar, imaginemos que o projeto ora vetado, convertido em Lei, seja posto em execução. Nesse caso o Prefeito teria, em cumprimento a mesma Lei, a obrigação de publicar seus atos na referida imprensa particular, e tais atos, sómente depois de alí publicados, teriam fôrça de Lei.

Quanto custará essa publicação? Custará o preço que a direção daquele jornal impuzer, porque para a Prefeitura Haverá a obrigação de se sujeitar aquele preço, pois é fora de dúvida que aquelas publicaçoẽs teriam que ser pagas.

E se fôssem gratuitas? Se houvesse tal gratuidade, a Prefeitura não poderia exigir publicação regular das ediçoẽs daquele jornal e nem inserção urgente de seus ato s nas mesmas folhas, em troca de nada. Seria obrigação unilateral inexigível por lei.

Assim o projeto retro é ilegal, mesmo se gratuitas fossem tais publicaçoẽs.

2. A Prefeitura tem no orçamento verba própria para publicação de seus atos, dentro das disponibilidades orçamentárias poderá ela, se quizer, contratar com aquele ou com outro jornal, a publicação de suas lei e decretos - e até mesmo matéria de promoção pessoal -

Nesse contrato, independentemente de autorização legislativa, as partes se acomodariam em cláusulas que consultariam seus interêsses recíprocos, sem, no entanto, deixar de, para os fins legais, continuar publicando o Boletim Oficial e no Diário Oficial do Estado. Ademais, a tiragem do Boletim Oficial é pouco onerosa para o erário municipal.

3- A imprensa ou é oficial ou é particular. Não entendemos um órgão particular com sabor de oficial.

A presente Lei, se aprovada, teria outro rótulo: Subvenção municipal ao Jornal da Lapa, que diga-se a bem da verdade, sempre hostilizou os executivos municipais que não o auxiliaram, tentando lançá-los contra a opinião pública, com comentários tendemciosos, incompletos, capciosos e até inverídicos .

4- Todo órgão oficial é dirigido pelo poder executivo que, pelo menos, tem o direito de nomear seu diretor.

Não encontramos na Lei e nem na prática, versão ou exemplo em contrário.

Não quer a municipalidade ingerir na iniciativa particular e nem também poderá parmitir que particulares tenham ingerência direta no processo legislativo municipal, cuja última etapa è exatamente a publicação da Lei.

D) FINALMENTE

Adotamos, finalmente, o voto da Comissão de Legislação e Justiça dessa Colenda Câmara, exarado na oportunidade que teve quando disse sôbre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que hoje vetamos, e aos quais também nos r eportamos pelos seus pròprios fundamentos.

Edificio da Pr efeitura Municipal da Lapa, 11 de janeiro de 1972

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Dê-se conhecimento ao Plenário e inclua-se na ordem do dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1972.

Presidente.

Ilmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

NESTA

Os vereadores que êste subscrevem, apresentam à apreciação desta casa legislativa o seguinte ante-projeto de Lei, nº 4 /71:

Súmula : oficializa, o "JORNAL DA LAPA"

Artº 1º - É considerado ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO, o "JORNAL DA LAPA".

Artº 2º - É transferido ao referido órgão de Imprensa local, parte da verba destinada à publicação de atos oficiais do Municipio, na / dotação prevista para o referido fim orçamentàriamente.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1972 revogando-se as disposições em contrário.

.....

JUSTIFICATIVA - Considerando que os atos oficiais da municipalidade/ da Lapa estão sendo inserido exclusivamente no DIA-/ RIO OFICIAL do Estado, órgão que não tem o alcance / desejado junto à população da Lapa;
Considerando que a LEI faculta a oficialização de órgãos de divulgação locais, justamente para que os atos públicos sejam de conhecimento da população;
Considerando que o JORNAL DA LAPA, fundado a 13 de / junho de 1955, vem tendo circulação normal e ininterrupta;
Considerando que é reconhecido pelo Poder Judiciário que no mesmo faz inserir avisos, editais e citações/ de interesse da Câmara
Considerando mais que é de interesse público que os/ atos da Municipalidade sejam de conhecimento da população, propomos, por justiça e por direito, seja o / mesmo considerado ÓRGÃO OFICIAL do Municipio da Lapa com a obrigação de publicar tôdas as notas oficiais/ de interesse da Prefeitura e da Câmara e com as vantagens previstas no orçamento municipal.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 1.971.

A)

Aprov. por 7 [illegible] a 4 em 22-XII-71 em 1.º disc.
Aprv. por 6 a 3 e 2 abst.

Encaminhe-se às Comissões competentes para emitirem pareceres.—

Sala das Sessões, em 16-XI-71

Fróclen Moraes

Comissão de Legislação e Justiça.

O orgão oficial do municipio é o BOLETIM OFICIAL (Lei nº 271 de 14 de dezembro de 1961) onde se publica todos os atos do executivo e do legislativo, e também o Diário Oficial do Estado quando a matéria pela sua natureza, exige seja alí publicada.

NO presente ante-projeto, se aprovado, criará para o executivo uma obrigação de pagar onde o prêço ficaria a critério de sòmente uma das partes o que importaria em nulidade contratual e a Câmara Municipal da Lapa não poderá dar nascimento a lei que, na prática, haveria de contrariar o Código das Obrigações.

Quanto aos considerandos:

1º) Os atos oficiais da União e dos Estados são também inseridos, obrigatoriamente, sòmente nos respectivos Diários Oficiais, que nunca ~~tiveram~~ tiveram qualquer alcance junto ao povo. Na Lapa, por exemplo, o Diário Oficial da União é sòmente recebido pela exatoria Federal e pela Unidade Militar aquí sediada, mas isso não obsta a sua validade e eficácia. No caso local tem o executivo municipal a faculdade, ainda, de usar gratuitamente a emissora local para divulgação de seus atos, o que aliás vem fazendo, e êsse orgão de publicidade tem mais penetração na população que o jornal indicado no projeto, e que é de pequena tirágem.

2$) Existe matéria que obrigatoriamente tem de ser publicada no Diário Oficial. Transferida a verba para um jornal local, ficaria o executivo sem recursos para dar cumprimento à publicação no orgão Oficial do Estado

3º) O Prefeito municipal, querendo, tem faculdade de mandar publicar suas leis e decretos também nêste ou qualquer outro jornal, desde que tenha verba ou recursos orçamentários.

4º) O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa é oferecido gratuitamente a quem o solicite.

5º) A imprensa falada ou escrita poderá no interêsse de melhor informar seus leitores, divulgar qualquer ato municipal

JORNAL DA LAPA
Fundado em 13-6-1955

Direção e Propriedade: ALCEU M. BLEY

Jornalista Profissional registrado sob o n.º 95, no MTIC - Membro do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - Carteira 24

Inscrição no Cadastro de Pessôas Físicas do Ministério da Fazenda N.º 1091165

Lapa, 11 de dezembro de 1971.

Ao
Exmo.Sr.Fénelon W.Moreira
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 616
DATA 13/12/71

Senhor Presidente,

Em atenção aos têrmos de ofício 471, de 7 do corrente, dessa Presidência, cabe-me informar que para publicação de atos oficiais estabelecemos um critério especial, em contrato anual, cobravel mensalmente, enfeixando a publicação de todos os Decretos e Leis postos em vigor durante o exercício. É modalidade já estabelecida com a Prefeitura Municipal de Contenda, excluindo a publicação de ORÇAMENTO e CÓDIGOS, cobraveis à parte.

Se o interêsse da Câmara Municipal da Lapa é saber sôbre êsse tipo de publicação, orçamos para a municipalidade da Lapa uma taxa mensal no valor de CR$ 200,oo com a responsabilidade de publicarmos tôdas as Leis e Decretos aprovados e postos em execução no ano. Para a publicação de CÓDIGOS, o prêço será de CR$ 130,oo por página inteira e para o Orçamento, o preço fixo será de CR$ 250,oo.

A resenha de trabalhos da CÂMARA MUNICIPAL será publicada gratuitamente, bem como avisos de interesse público do Executivo e Legislativo.

Esclareço mais que o JORNAL DA LAPA está devidamente registrado, desde a sua fundação, no Cartório de Registro Civil das Pessôas Jurídicas da Comarca da Lapa, sendo que o nosso registro no Ministerio do Trabalho e Previdência Social é o constante no cabeçalho desta e , igualmente, é o constante nesta o nº de nossa Carteira no Sindicato de Jornalistas Profissionais do Paraná.

Ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos, somos

Atenciosamente

ALCEU MANOEL BLEY

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, para juntar ao ante-projeto de Lei nº 4/71, de autoria do vereador Guilherme Guimarães.

Sala das Sessões em 13 de dezembro de 1971

Presidente.

Comissão Finanças e Tomados de Conta.

O encargo financeiro da presente lei ser absorvido indeterminado, fazendo face com recursos ordinários em benefício de uma só pessoa. Portanto opino pela rejeição.

Lapa, 22 de Dezembro 1971

Parecer em separado

Nada a opôr ao ante projeto